



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº124 /2025

**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS,
PARA OS USUÁRIOS DA REDE BÁSICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATO
CASTELHANO.**

O **Município de Mato Castelhano/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde na área de LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, visando a contratação de serviços para realização de exames laboratoriais aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A apresentação de documentos, com início em 23 de outubro de 2025, no horário das 9h às 11h e, das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no Setor de Licitações, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de laboratórios de análises clínicas** para a prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme este edital e anexos, que fazem parte deste Chamamento Público.
- 1.2. O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atuem em atividade

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48
Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br
CNPJ:92.412.808/0001-02



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

compatível com o objeto deste chamamento, desde que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. Deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) Estejam legalmente constituídas e regularmente registradas nos órgãos competentes;
- b) Possuam Licença Sanitária atualizada;
- c) Apresentem inscrição no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, conforme o caso, com indicação do responsável técnico habilitado acompanhado da cópia do CPF e RG do profissional;
- d) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento com o Município.

2.5. Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, §único, I da Lei 14.133/2021

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br ou presencial no Setor de Licitações na rua Silvio Manfroi, nº 1 centro.

3.2. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.3. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- a) Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual, atualizado e devidamente registrado no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no CNPJ atualizado;
- c) Cópia do RG e CPF do(s) sócio(s) ou do representante legal;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do interessado;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do interessado;
- g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

Regularidade Técnica e Profissional

- i) Licença Sanitária atualizada;
- j) Registro do responsável técnico junto ao respectivo Conselho de Classe, com responsável técnico (CPF e RG);
- k) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica
- l) Alvará de Localização e Alvará Sanitário segundo legislação vigente;
- m) Licença de operação, expedida pelo órgão competente que autorize a realização das atividades de análises clínicas, bem como declaração de que a empresa credenciada responsabiliza-se pela destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- n) Certificado de registro de certificação ou acreditação de sistema da gestão da qualidade por órgão ou empresa habilitado para tal exercício.

Declarações Obrigatórias

- o) Declaração de que atende às normas da ANVISA e demais legislações pertinentes;
- p) Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- q) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil), assinada pelo representante legal (conforme Anexo IV);
- r) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

s) Compromisso de destinação final adequada dos resíduos gerados;

4.2. Capacidade e Estrutura

4.2.1. Relação dos exames e serviços ofertados (tabela);

4.2.2 Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição, bem como horários);

4.2.3. Descrição de recursos físicos, materiais e humanos;

4.2.4. Relação de profissionais envolvidos.

4.2.5. Declaração de que o credenciado tem ou terá posto de coleta na sede do Município de Mato Castelhano/RS, e de que compromete-se a coletar o material para realização dos exames em tal local, evitando ao máximo o deslocamento dos pacientes para outros municípios.

4.2.6. Somente em casos excepcionais, para exames específicos, os pacientes serão encaminhados diretamente à sede dos laboratórios dos contratados.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório de exames realizados, atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência (valores máximos constantes da tabela no anexo I).

6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.4. der causa à inexecução total do contrato;

6.1.5. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

6.1.6. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da publicação da súmula da contratação no Diário Oficial do Município;

6.1.7. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

6.1.8. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- 6.1.9. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- 6.1.11. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 6.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:
- 6.2.3. advertência, para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.4. multa, nas modalidades:
- 6.2.5. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3. Da Aplicação das Sanções

- 6.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 6.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 6.3.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07: Secretaria Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

1058/8 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Laboratoriais

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA CONTRATANTE

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

8.1.2. Fiscalizar a execução contratual através do fiscal designado.

8.2 – DA CREDENCIADA

8.2.1. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e legislação pertinente.

8.2.2. Manter, durante a execução e vigência do termo, todas as condições previstas no termo de referência/projeto básico, na habilitação e na(s) qualificação(ões) exigidas na licitação.

8.2.3. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

8.2.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

8.2.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da credenciada ou de quem em seu nome agir.

9 – DA FORMALIZAÇÃO:

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o interesse da Administração Pública.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

10.1. Da impugnação e solicitação de esclarecimento:

10.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido ao Setor de Licitações, via e-mail, no endereço eletrônico:

licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br ou protocolado na Prefeitura Municipal sito à Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, no horário das 08h:30min às 11h:30min. e das 13h:30min. às 16h.

10.1.2. As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal.

10.1.3. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.1.4. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações, no prazo de até 03 (três) dias.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

10.2. Do Recurso

10.2.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

10.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O Município de Mato Castelhano/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em até 05 (cinco) dias úteis.

13 – DAS INFORMAÇÕES

13.1. Ao Município de Mato Castelhanos/RS fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

13.2. Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h, telefone (54) 3313-3822 Ramais 35 e/ou 48 e e-mail:

licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br.

14 – SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de contrato

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos

ANEXO IV – Modelo Declarações

ANEXO V - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital

Mato Castelhanos/RS, 18 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **credenciamento de laboratórios de análises clínicas**, de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo, com vistas a atender às necessidades do Município de Mato Castelhano/RS.

1.2. Especificações tabela SUS:

Item	Qtde	Descrição	Código tabela SIGTAP	Valor unitário R\$	Valor Total Referência
01	80	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	10,20	816,00
02	80	ÁCIDO FÓLICO 02.02.01.040-6	02.02.06.004-7	18,65	1.492,00
03	80	ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1,85	148,00
04	80	ÁCIDO URICO- 24 HRS	02.02.01.012-0	1,85	148,00
05	80	ÁCIDO URICO URINA	02.02.01.012-0	1,85	148,00
06	80	ACTH	02.02.06.008-0	14,12	1.129,00
07	80	ALFA FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	15,06	1.204,80
08	80	AMILASE 02.02.01.018-0 R\$ 2,25	02.02.01.018-0	2,25	180,00
09	80	ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	11,53	922,40
10	80	ANTI HIV 1 E 2	02.02.03.030-0	10,00	800,00
11	80	ANTIBIOGRAMA – CULTURA	02.02.08.001-3	4,98	398,40
12	80	ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS C E P R\$ 91,66 ANTIESTREPTOLI- SINA “O”	02.02.03.047-4	2,83	226,40
13	80	BACTERIOSCOPIA GRAM	02.02.08.007-2	4,80	384,00
14	80	BETA HCG QUANTITATIVO	02.02.06.021-7	7,85	628,00
15	80	BILIRRUBINAS (DIRETA, INDIRETA E TOTAL) – PESQUISA	02.02.01.020-1	3,01	240,80
16	80	CA 125	02.02.03.121-7	13,35	1.068,00
17	80	CÁLCIO	02.02.01.021-0	1,85	148,00
18	80	CÁLCIO IÔNICO	02.02.01.022-8	3,51	280,80
19	80	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	5,01	400,80
20	80	CARBAMAZEPINA 02.02.07.015-8	02.02.07.015-8	17,53	1.402,40
21	80	CARBOXIHEMOGLOBINA 02.02.07.016-6 R\$ 9,11	02.02.07.016-6	9,11	728,80
22	80	CARDIOLIPINA IgG, AUTO ANTICORPOS 02.02.03.025-3 R\$ 30,65	02.02.03.025-3	30,65	2.452,00
23	80	CARDIOLIPINA IgM, AUTO ANTICORPOS	02.02.03.026-1	30,65	2.452,00
24	80	CEA	02.02.03.096-2	13,35	1.068,00
25	80	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG, ANTICORPOS ANTI	02.02.03.072-5	17,16	1.372,80
26	80	ANTI	02.02.03.072-5	17,16	1.372,80
27	80	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM, ANTICORPOS ANTI	02.02.03.072-5	18,09	1.447,20
28	80	CHUMBO-S	02.02.07.017-4	8,83	706,40
29	80	CITOMEGALOVIRUS IgG, ANTICORPOS	02.02.03.074-1	11,00	880,00
30	80	CITOMEGALOVIRUS IgM, ANTICORPOS	02.02.03.085-7	11,61	928,80
31	80	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	3,51	280,80
32	80	CLORETOS	02.02.01.026-0	1,85	148,00
33	80	COAGULOGRAMA	02.02.02.013-4	8,00	640,00
34	80	COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	3,51	280,80
35	80	COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	3,51	280,00
36	80	COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	3,45	276,00
37	80	COMPLEMENTO DO CH-50	02.02.03.006-7	9,25	740,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

38	80	COMPLEMENTO SÉRICO C3	02.02.03.012-1	17,16	1.372,80
39	80	COMPLEMENTO SÉRICO C4	02.02.03.013-0	17,16	1.372,80
40	80	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	3,73	298,00
41	80	COOMBS DIRETO 02.02.02.054-1	02.02.02.054	9,73	778,40
42	80	COOMBS INDIRETO- ANTICORPOS IRREGULARES PESQUISA	02.02.12.009-0	15,79	1.263,20
43	80	CORTISOL- 16 HORAS- SANGUE – HP	02.02.06.013-6	9,86	788,80
44	80	CORTISOL- SANGUE	02.02.06.013-6	9,86	788,80
45	80	CREATININA	02.02.05.002-5	3,85	308,00
46	80	CREATININA 24 HRS	02.02.05.002-5	3,85	308,00
47	80	CREATININA AMOSTRA URINA	02.02.05.002-5	3,85	308,00
48	80	CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CPK)	02.02.01.032-5	3,68	294,40
49	80	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB- MASSA	02.02.01.033-3	8,12	649,60
50	80	CULTURA	02.02.08.008-0	10,62	849,60
51	80	CULTURA E FEZES (COPROCULTURA)	02.02.08.008-0	15,62	1.249,60
52	80	DEHIDROEPIANDROSTERONA	02.02.06.014-4	11,25	900,00
53	80	DESIDROGENASE LACTICA	02.02.01.036-8	3,68	294,40
54	80	DNA NATIVO, AUTO- ANTICORPOS ANTI	02.02.03.027-0	8,67	693,60
55	80	ELETOFORESE DE PROTEINAS	02.02.01.072-4	8,42	673,60
56	80	EPSTEIN BARR IgG- ANTICORPOS	02.02.03.083-0	17,16	1.372,80
57	80	EPSTEIN BARR IgM- ANTICORPOS	02.02.03.094-6	17,16	1.372,80
58	80	ESTRADIOL, 17 BETA	02.02.06.016-0	8,83	706,40
59	80	ESTRONA 02.02.06.018-7	02.02.06.018-7	11,12	889,60
60	80	EXAME A FRESCO	02.02.08.014-5	4,80	384,00
61	80	EXAME QUALITATIVO DE URINA (EAS)	02.02.05.001-7	5,70	456,00
62	80	FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP2)	02.02.03.059-8	17,16	1.372,80
63	80	FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	2,83	226,40
64	80	FERRITINA SÉRICA 02.02.01.038-4	02.02.01.038-4	15,59	1.247,20
65	80	FERRO SERICO	02.02.01.039-2	5,51	440,80
66	80	FEBRINOGENIO	02.02.02.029-0	14,60	1.168,00
67	80	FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01	160,80
68	80	FÓSFORO	02.02.01.043-0	3,85	308,00
69	80	FUNCIONAL DE FEZES	02.02.04.003-8	14,04	1.123,20
70	80	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	02.02.01.046-5	5,51	440,80
71	80	GLIADINA IgA, ANTICORPOS ANTI	02.02.03.049-0	35,00	2.800,00
72	80	GLIADINA IgG, ANTICORPOS ANTI	02.02.03.049-0	35,00	2.800,00
73	80	GLICOSE CURVA 2 DOSAGENS J/120 MIN	02.02.01.004-0	25,00	2.000,00
74	80	GLICOSE CURVA 3 DOSAGENS J/60/120	02.02.01.007-4	35,00	2.800,00
75	80	GLICOSE CURVA 6 DOSAGENS J/30/60/90/120/150	02.02.01.007-4	55,00	4.400,00
76	80	GLICOSE JEJUM]	02.02.01.047-3	3,85	308,00
77	80	GORDURA FECAL- DETERMINAÇÃO (SUDAM III)	02.02.04.007-0	3,04	243,20
78	80	HAV IgG, ANTI	02.02.03.091-1	18,55	1.484,00
79	80	HAV IgM, ANTI	02.02.03.080-6	18,55	1.484,00
80	80	HBC IgG, ANTI	02.02.03.078-4	18,55	1.484,00
81	80	HBC IgM, ANTI	02.02.03.089-0	18,55	1.484,00
82	80	HBC TOTAL, ANTI	02.02.03.078-4	18,55	1.484,00
83	80	HBE, ANTI	02.02.03.064-4	18,55	1.484,00
84	80	HBE- AG	02.02.03.098-9	18,55	1.484,00
85	80	HBS, ANTI	02.02.03.063-6	18,55	1.484,00
86	10	HBV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	02.13.01.020-8	225,00	2.250,00
87	10	HCV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	02.02.03.108-0	260,00	2.600,00
88	80	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	02.02.01.050-3	17,86	1.428,80
89	80	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.038-0	9,87	789,60
90	80	HEMOSEDIMENTAÇÃO, (VHS)	02.02.02.015-0	5,73	458,40
91	80	HEPATITE B HBSAG	02.02.03.097-0	18,55	1.484,00
92	80	HEPATITE C ANTI-HCV	02.02.03.067-9	18,55	1.484,00
93	80	HERPESVIRUS SIMPLES I E II IgS	02.02.03.084-9	17,16	1.372,80
94	80	HERPESVIRUS SIMPLES I E II IgM	02.02.03.095-4	17,16	1.372,80
95	80	HORMONIO DE CRESCIMENTO (GH)	02.02.06.022-5	8,88	710,40
96	80	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE- FSH	02.02.06.023-3	7,89	631,20
97	80	HORMONIO LUTEINIZANTE – LH	02.02.06.024-1	7,89	631,20



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

98	80	HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI – PESQUISA	02.02.03.031-8	18,55	1.484,00
99	80	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
100	80	IGE ESPECIFICO PARA AMENDOIM (F13)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
101	80	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
102	80	IGE ESPECIFICO PARA CACAU (F93)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
103	80	IGE ESPECIFICO PARA CAMARÃO (F24)	02.02.03.103	16,25	1.300,00
104	80	IGE ESPECIFICO PARA CANDIDA ALBICANS (M5)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
105	80	IGE ESPECIFICO PARA CASEÍNA (F78)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
106	80	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
107	80	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
108	80	IGE ESPECIFICO PARA GLUTEN (F79)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
109	80	IGE ESPECIFICO PARA GRÃO DE SOJA (F14)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
110	80	IGE ESPECIFICO PARA LEITE (F2)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
111	80	IGE ESPECIFICO PARA MILHO (F8)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
112	80	IGE ESPECIFICO PARA OVO (F245) 1	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
113	80	IGE ESPECIFICO PARA TRIGO (F4)	02.02.03.103-9	16,25	1.300,00
114	80	IGE TOTAL	02.02.03.016-4	16,25	1.300,00
115	80	IMUNOGLOBULINAS IgA	02.02.03.015-6	17,16	1.372,80
116	80	IMUNOGLOBULINAS IgG	02.02.03.017-2	17,16	1.372,80
117	80	IMUNOGLOBULINAS IgM	02.02.03.018-0	17,16	1.372,80
118	80	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	4,12	329,60
119	80	INSULINA	02.02.06.026-8	10,17	813,60
120	80	INSULINA 120 MINUTOS	02.02.06.026-8	10,17	813,60
121	80	INSULINA 30 MINUTOS	02.02.06.026-8	10,17	813,60
122	80	INSULINA 60 MINUTOS	02.02.06.026-8	10,17	813,60
123	40	LEUCOCITOS, PESQUISA NAS FEZES	02.02.04.009-7	130,00	5.200,00
124	80	LIPASE	02.02.01.055-4	2,25	180,00
125	80	LÍTIO	02.02.07.025-5	2,25	180,00
126	80	MACRO PROLACTINA	02.02.06.047-0	12,15	972,00
127	80	MAGNESIO	02.02.01.056-2	2,01	160,80
128	80	MICROALBUMINURIA	02.02.05.009-2	8,12	649,60
129	80	MICROALBUMINURIA – URINA 24 HORAS	02.02.05.009-2	2,04	163,20
130	80	PARASITOLÓGICO- NAS FEZES - 1º AMOSTRA	02.02.04.008-9	1,65	132,00
131	80	PARASITOLÓGICO- NAS FEZES - 2º AMOSTRA	02.02.04.008-9	1,65	132,00
132	80	PARASITOLÓGICO- NAS FEZES - 3º AMOSTRA	02.02.04.008-9	1,65	132,00
133	80	PARATORMÔNIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA)	02.02.06.027-6	1,65	132,00
134	80	PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	15,85	1.268,00
135	80	PESQUISA DE B.A.A.R 1º AMOSTRA	02.02.08.004-8	16,20	1.296,00
136	80	PESQUISA DE B.A.A.R 2º AMOSTRA	02.02.08.004-8	16,20	1.296,00
137	80	PESQUISA DE B.A.A.R 3º AMOSTRA	02.02.08.004-8	16,20	1.296,00
138	80	PESQUISA DE ROTAVIRUS	02.02.04.013-5	10,25	820,00
139	80	POTASSIO	02.02.01.060-0	4,65	372,00
140	80	POTASSIO- URINA 24 HORAS	02.02.01.060-0	4,65	372,00
141	80	PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10,22	817,60
142	80	PROLACTINA	02.02.06.030-6	10,15	812,00
143	80	PROLACTINA POOL	02.02.06.030-6	8,83	706,40
144	80	PROTEINA C REATIVA	02.02.03.008-3	9,25	740,00
145	80	PROTEINA EM AMOSTRA DE URINA	02.02.05.011-4	4,42	353,60
146	80	PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.061-9	4,85	388,00
147	80	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	4,85	388,00
148	80	PROTEINURIA DE 24 HS	02.02.05.011-4	2,04	163,20
149	80	PSA TOATAL- ULTRA SENSÍVEL	02.02.03.010-5	16,42	1.313,60
150	80	RETICULOCITOS 02.02.02.003-7 R\$ 2,73	02.02.02.003-7	2,73	218,40
151	80	RUBÉOLA IgG, ANTICORPOS ANTI	02.02.03.081-4	17,16	1.372,80
152	80	RUBÉOLA IgM, ANTICORPOS ANTI	02.02.03.092-0	17,16	1.372,80
153	80	SANGUE OCULTO IMUNO 1º AMOSTRA	02.02.04.014-3	12,80	1.024,00
154	80	SANGUE OCULTO IMUNO 2º AMOSTRA	02.02.04.014-3	12,80	1.024,00
155	80	SANGUE OCULTO IMUNO 3º AMOSTRA	02.02.04.014-3	12,80	1.024,00
156	80	SARAMPO IgG	02.02.03.069-5	19,25	1.540,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

157	80	SAPAMPO IgM	02.02.03.069-5	19,25	1.540,00
158	80	SEROTONINA	02.02.06.007-1	6,72	537,60
159	80	SM, AUTO ANTICORPOS ANTI	02.02.03.034-2	17,16	1.372,80
160	80	SODIO	02.02.01.063-5	4,85	388,00
161	80	SODIO AMOSTRA ISOLADA	02.02.01.063-5	4,85	388,00
162	80	SSA/RO, AUTO ANTICORPOS ANTI	02.02.03.035-0	18,55	1.484,00
163	80	SSB/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI	02.02.03.036-9	18,55	1.484,00
164	80	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	4,96	396,80
165	80	SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA	02.02.06.033-0	13,11	1.048,80
166	80	T3 TOTAL	02.02.06.039-0	8,76	700,80
167	80	T4 LIVRE	02.02.06.038-1	11,69	935.20
168	80	T4 TOTAL	02.02.06.037-3	8,76	700,80
169	80	TEMPO DE PROTROMBINA	02.02.02.048-7	12,89	1.031,20
170	80	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	02.02.02.013-4	15,16	1.212,80
171	80	TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	10,43	834,40
172	80	TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA	02.02.06.035-7	13,11	1.048,80
173	80	TGO	02.02.01.064-3	5,01	400,80
174	80	TGP	02.02.01.065-1	5,01	400,80
175	80	TIPAGEM SANGUINEA ABO, FATOR RHO (INCLUI DU)	02.02.12.002-3	1,37	109,60
176	40	TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	15,35	614,00
177	40	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	02.02.03.062-8	17,16	686,40
178	40	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTO – TPO	02.02.03.055-5	17,16	686,40
179	40	TOXOPLASMOSE IGG	02.02.03.076-8	16,97	678,80
180	40	TOXOPLASMOSE IGM	02.02.03.087-3	18,55	742,00
181	80	TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	4,12	329,60
182	80	TREPONEMA IgM	02.02.03.112-8	10,00	800,00
183	80	TREPONEMA PALLIDUM, PESQUISA DE ANTICORPOS IgG	02.02.03.113-6	10,00	800,00
184	80	TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	6,51	520,80
185	80	TSH ULTRA SENSÍVEL 02.02.06.025-0 R\$ 8,96	02.02.06.025-0	8,96	716,80
186	80	UREIA	02.02.01.069-4	1,85	148,00
187	80	UROCULTURA, URINA COM ANTIBIOGRAMA 02.02.08.008-0 R\$ 10,60	02.02.08.008-0	10,60	848,00
188	80	VDRL	02.02.03.111-0	2,83	226,40
189	40	VITAMINA B12	02.02.01.070-8	15,24	609,60
190	40	ZINCO 02.02.07.035-2	02.02.07.035-2	15,65	626,00
191	20	DIHIDROXIVITAMINA D	46,17		923,40
192	40	ÁCIDO VALPRÓICO	30,43		1.217,20
193	40	ALBUMINA	14,96		598,40
194	20	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGA	48,41		968,20
195	20	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGG	60,86		1.217,20
196	20	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍSIO IGM	65,75		1.315,00
197	20	ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS C E P	105,70		2.114,00
198	20	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE IGG	60,10		1,202,00
199	20	BETA 2 MICROGLOBULINA	50,30		1.006,00
200	20	BNP, NT-pro BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL	268,40		5.368,00
201	20	CA 19-9	34,40		688,00
202	40	CAPACIDADE LIVRE/LATENTE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	18,50		740,00
203	20	CARDIOLIPINA IgA, AUTO ANTICORPOS	44,10		882,00
204	20	CCP, ANTICORPOS ANTI	119,40		2.388,00
205	80	COBRE	17,90		1.432,00
206	80	COLESTEROL VLDL	10,60		848,00
207	20	COMPLEMENTO SÉRICO C2	79,00		1.580,00
208	80	CONTAGEM DE PLAQUETAS EM CITRATO	19,45		1.556,00
209	20	DENGUE ANTIGENO	73,30		1.466,00
210	20	DENGUE ANTICORPOS IGG	43,50		870,00
211	20	DENGUE ANTICORPOS IGM	43,50		870,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

212	20	DIMERO D	132,50	2.650,00
213	20	ENDOMISIO IgA, ANTICORPOS ANTI	48,50	970,00
214	20	ENDOMISIO IgM- ANTICORPOS ANTI	63,90	1.278,00
215	20	ENDOMISIO IgG- ANTICORPOS ANTI	60,90	1.218,00
216	20	ESTREPTOCOCOS DO GRUPO B, PESQUISA	48,90	978,00
217	20	FENOBARBITAL	42,90	858,00
218	20	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	46,90	938,00
219	20	HBV, PCR QUALITATIVO	172,90	3.458,00
220	40	HOMOCISTEINA	58,90	2.356,00
221	20	IMUNOFIXAÇÃO SANGUE	118,90	2.378,00
222	20	IMUNOFIXAÇÃO URINA	201,60	4.032,00
223	20	INFLUENZA A E B, PESQUISA DE	87,50	1.750,00
224	20	IST INFECÇÕES SEXUALEMNTE TRANSMISSÍVEIS	184,15	3.683,00
225	20	LACTOSE, TESTE DE INTOLERÂNCIA	80,00	1.600,00
226	20	LACTOSE, TESTE GENÉTICO	199,12	3.982,40
227	20	LIPOPROTEINA- a	29,60	592,00
228	20	LIPOPROTEINA- b	29,60	592,00
229	20	MICOLOGICO DIRETO	27,30	546,00
230	20	OXCARBAZEPINA	91,70	1.834,00
231	40	PROTEINA R REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE	23,20	928,00
232	80	PSA LIVRE/TOTAL	41,40	3.312,00
233	80	RELAÇÃO PROTEINA CREATININA	19,70	1.576,00
234	80	SELENIO	39,90	3.192,00
235	40	SOMATOMEDINA C	39,10	1.564,00
236	40	T3 LIVRE	16,90	676,00
237	20	TOXICOLOGICO	163,40	3.268,00
238	20	TRAB- ANTICORPO ANTI- RECEPTOR TSH	57,60	1.152,00
239	20	VITAMINA A	96,00	1.920,00
240	20	VITAMINA B1	150,80	3.016,00
241	20	VITAMINA B6	180,40	3.608,00
242	20	VITAMINA C	68,70	1.374,00
SOMA DA TABELA				R\$ 269,094,80

Importante:

- As quantidades são estimadas para um mês sendo que para o ano elas deverão ser multiplicadas por 12 meses.
- os exames descritos nos itens **191 a 242** deste edital referem-se à **tabela de exames particulares**, não se aplicando a estes os valores e parâmetros previstos na tabela do SUS.
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de Referência, proposta com valores acima do referido no edital será desclassificada.
- Os limites de quantitativos indicados nas tabelas são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. O critério de seleção é o previsto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes do presente Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- f) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município.
- g) Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS ou quaisquer atualizações, passarão automaticamente, a estar contemplados no rol estabelecido neste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Mato Castelhano tem como atribuição assegurar à população o acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Entre as ações de atenção básica e especializada, destaca-se a necessidade da realização de exames laboratoriais, fundamentais para o diagnóstico, acompanhamento e controle de doenças, bem como para subsidiar a conduta clínica dos profissionais de saúde.

2.3. Considerando a crescente demanda de usuários do sistema público municipal por serviços laboratoriais, torna-se imprescindível a formalização de parcerias com pessoas jurídicas especializadas na área, devidamente habilitadas e regularizadas, capazes de assegurar qualidade técnica, eficiência e agilidade na execução dos exames.

2.4. Dessa forma, justifica-se a abertura do presente Chamamento Público, com vistas ao credenciamento de laboratórios de análises clínicas, possibilitando à Administração Pública contratar, de forma isonômica, todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população.

2.5 DAS QUANTIDADES

2.5.1. As quantidades de exames descritas no presente edital correspondem à estimativa mensal de execução dos serviços. Para fins de cálculo do quantitativo anual, as quantidades indicadas deverão ser multiplicadas por 12 (doze), correspondendo à previsão total para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.5.2. Ressalta-se que as quantidades apresentadas têm caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda e necessidade da Administração, sem que disso decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada, observados os limites legais aplicáveis.

Exemplo ilustrativo:

Item com **10 exames/mês** → previsão anual de **120 exames**;

Item com **20 exames/mês** → previsão anual de **240 exames**;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Item com **40 exames/mês** → previsão anual de **480 exames**;

Item com **80 exames/mês** → previsão anual de **960 exames**.

3. LOCAL E FORMA DA ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As coletas de material biológico para a realização dos exames laboratoriais serão efetuadas nas dependências do laboratório contratado, em data e horário previamente agendados pela Unidade Básica de Saúde de Mato Castelhano/RS, mediante apresentação da requisição médica e do Cartão Nacional do SUS do paciente.

3.2. Os exames laboratoriais solicitados serão realizados em conformidade com as quantidades previamente acordadas entre as partes.

3.3. Os resultados devidamente laudados deverão ser encaminhados, de forma impressa e/ou digital, para a Unidade Básica de Saúde de Mato Castelhano/RS, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a coleta.

3.4. A entrega dos resultados deverá garantir a integridade, confidencialidade e legibilidade das informações, sendo de responsabilidade do laboratório contratado a observância de todas as normas técnicas e éticas aplicáveis.

3.5. É vedado:

I) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

II) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III) A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.

IV) A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede do Credenciado no qual deverá ter posto de coleta na sede do Município de Mato Castelhano/RS, sendo que o horário de funcionamento do posto de coleta deve ser no mínimo: das 07:00h às 10:00h pela parte da manhã de terça a sexta feira. Em tal período o credenciado deverá disponibilizar pessoal para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

procedimento de coletas, retirada de resultados dos exames, bem como deverá prestar eventuais esclarecimentos aos pacientes quando solicitado.

3.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.7. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3.8. O teto máximo de exames corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse e de acordo com as necessidades do Município e à escolha do usuário/munícipe.

3.9. Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.

3.10. A credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato.

4. DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste edital será efetuado mensalmente até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

4.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter: a modalidade da licitação, o número do contrato e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.3. O crédito em favor da CONTRATADA será realizado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ constante no contrato.

4.4. A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como às demais exigências legais aplicáveis.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária autorizada pela solicitante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Órgão 07: Secretaria Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

1058/8 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Laboratoriais

6. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO

6.1. É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a disponibilização e utilização de pessoal necessário à execução dos procedimentos contratados, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação de emprego ou prestação de serviços.

6.2. Tais ônus e obrigações não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município de Mato Castelhanos ou ao Ministério da Saúde, sendo vedada qualquer forma de solidariedade ou subsidiariedade da Administração Pública quanto a tais responsabilidades.

6.3. O credenciamento objeto deste edital não gera, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o Município de Mato Castelhanos e o CREDENCIADO, tampouco entre o Município e seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros por ele utilizados na execução dos serviços.

6.4. A contratação decorrente do credenciamento possui natureza estritamente administrativa e contratual, regida pela legislação aplicável e pelas cláusulas deste instrumento, não se configurando relação de emprego ou subordinação com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO n°
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS E.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Manfroí, n.º01, nesta cidade de Mato Castelhano/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rogério Azeredo França, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº822.579.220-34, neste ato denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade _____, doravante denominada CREDENCIADO, com fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamamento Público n.º02/2025, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento** mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços de , conforme demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM /QUANTIDADE/ ESPECIALIDADES /VALOR UNITÁRIO

..... ..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.1. Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “Ordens de Serviço” e relação dos pacientes e o devido procedimento, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.4. É vedado:

4.4.1. O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em prédios municipais;

4.4.2. Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo.

4.4.3. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Vanderlan Rosato Secretário Municipal da Saúde, conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/21.

5.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade comprovada e prévia manifestação da autoridade competente, nos termos do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.2050 – ATENDIMENTO EM HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E CLINICAS

3390390000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 01/2025 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

10.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

11.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano, xx de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

XXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal

Testemunhas

1.

Nome/CPF

2.

Nome/CPF



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[Papel timbrado, quando houver]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124 /2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Comissão de Credenciamento

Município de Mato Castelhano/RS

Eu, **[NOME COMPLETO DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL]**, portador do RG nº [xxx] e CPF nº [xxx], na qualidade de [pessoa física/proprietário ou representante legal da empresa **[nome da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº [xxx]], com sede à [endereço completo], DECLARO, para fins de participação no Chamamento Público nº [xxx]/2025, que:

- Não estou impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- Não fui declarado inidôneo ou suspenso por qualquer órgão ou entidade pública;
- Não existe contra mim ou contra a empresa que represento qualquer sanção impeditiva de participação em licitações ou contratações públicas;
- Estou ciente das penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, no caso de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Mato Castelhano/RS, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO IV

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO – RS

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/2025

D E C L A R A Ç Ã O

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que:

a) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere este edital.

b) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([marcar se for o caso]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

d) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

À

Comissão de Credenciamento

Município de [Nome do Município]

Eu, **[NOME COMPLETO DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL]**, portador do RG nº [xxx] e CPF nº [xxx], na qualidade de [pessoa física ou representante legal da empresa **[NOME DA EMPRESA]**], inscrita no CNPJ sob o nº [xxx], com sede à [endereço completo], DECLARO, para os devidos fins, que:

- Tive acesso irrestrito ao Edital de Chamamento Público nº [xxx]/2025, promovido pelo Município de [Nome do Município], bem como a seus anexos;
- Li, compreendi e estou plenamente ciente de todas as condições, exigências e obrigações constantes no edital e em seus anexos;
- Concordo integralmente com os termos estabelecidos, não tendo qualquer ressalva a apresentar;
- Comprometo-me, caso credenciado(a), a cumpri-los fielmente.

Declaro, ainda, estar ciente de que a simples apresentação dos documentos para habilitação não garante o credenciamento, estando a proposta sujeita à análise e aprovação da Administração.

Mato Castelhano/RS, ____ de _____ de 2025.

Nome completo do declarante